



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1330, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, oriundos de obrigações patronais sobre folhas de pagamentos dos servidores municipais, no período de 06/2007 à 01/2009 conforme Débito n. 37270117-5, utilizando-se para tanto, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2013.

**EDGAR ROSSI
Prefeito**

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral**